

1

II ALTERAÇÃO CONSOLIDADA NA ÍNTEGRA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TUBARONENSE PARA INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL – ATIDEV, DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL – LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 E LEI 11.127, DE 28 DE JUNHO DE 2005

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Associação Tubaronense para Integração do Deficiente Visual – ATIDEV, fundada em 04 de outubro de 2005, na cidade de Tubarão - SC, de personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de associação filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter socioassistencial, educacional, de saúde, cultural, de estudo, de pesquisa e desportiva, portadora dos Títulos de CNPJ sobre o número 07.673.399/0001-10; Utilidade Pública Municipal de nº. 3.035 de 11-12-2006; Lei de Utilidade Pública Estadual sobre o nº. 14.399 de 02-04-2008; Conselho Municipal de Assistência Social de Tubarão – CMAS, sob o nº 007, desde 05/06/2013; e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob o nº 15 em 02/01/2013, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável (Art. 54-I-CC).

§ 1º - A Associação tem sede e foro provisório na cidade de Tubarão - SC, situada à Rua Esteves Junior, Ed. Esquina Center nº 22, sala 312, Centro.

Art. 2º A associação é uma organização não-governamental de interesse e solidariedade social, que tem por finalidade incluir na sociedade os deficientes da visão (cegos e baixa visão), de ambos os sexos e de todas as idades, sem quaisquer distinções.

Art. 3º - Para cumprir com sua finalidade, objetivos, ações e projetos, a ATIDEV deverá:

- a) Dar subsídios aos deficientes da visão (cegos e baixa visão), com o objetivo de habilitação e reabilitação visando possibilitar que estes conquistem autonomia e plena capacidade física, intelectual, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida comunitária;
- b) Desenvolver ações, programas e projetos que garantam a acessibilidade plena, o atendimento educacional especializado e o combate à discriminação;
- c) Promover a sua inclusão na vida comunitária, através de atividades culturais, recreativas, desportivas e previdenciárias, assim como conscientizá-los das suas possibilidades, limitações, direitos e deveres;
- d) Estimular-lhes o exercício de atividades lucrativas, promover a sua colocação profissional e favorecer-lhes condições de competir no mercado de trabalho, de modo que possam manter-se com recursos próprios;
- e) Desenvolver ações, programas e projetos em parceria com organizações que realizam campanhas de doações;
- f) Assistir os usuários e seus familiares, em especial a criança e particularmente na prevenção da cegueira;
- g) Promover campanha de esclarecimento público quanto às suas possibilidades de trabalho e de servir, combater preconceitos que possam levar à sua segregação e lutar em defesa de seus direitos para que, nesse sentido, sejam adotadas providência legais ou de outra natureza;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Marcelino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-4567

Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

CERTIFICADO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferido. De que dou fé.

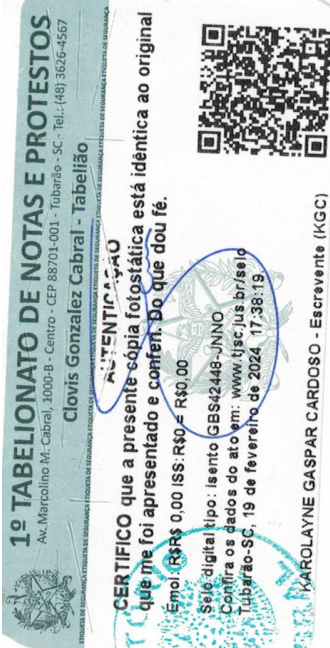
Emol: R\$R\$ 0,00 ISS: R\$0 - R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42449-JZTN

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 19 de fevereiro de 2024 - 17:38:19.

KAROLAYNE GASPAS CARDOSO - Escrevente (KGC)

Carlos Roberto Truá
Advogado
OAB/SC-21.103 - CPF: 440.034.479-72



- h) Manter intercâmbio com entidades congêneres do Brasil e do exterior, bem como colaborar com entidades públicas ou privadas que visem a idênticos objetivos;
- i) Organizar, estimular e/ou implantar Imprensa Braille, Biblioteca Braille Especializada.
- j) Implementar o Centro Educacional Especializado de Reabilitação, Profissionalização e Convivência – CEERPC;
- k) Adotar quaisquer outras iniciativas que visem à consecução dos propósitos enunciados neste ou no artigo anterior;
- l) Promover cursos de capacitação para a formação dos dirigentes e/ou da comunidade;
- m) Implantar programa de estimulação essencial para as crianças (cegos e baixa visão);
- n) Promover ações que visem o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- o) Ações de prevenção, habilitação, reabilitação, visando a inclusão no mercado de trabalho e educação básica da pessoa com deficiência visual;
- p) Desenvolver atividades físicas, de lazer, recreação e ocupacionais que motivem os beneficiados ao convívio e a vida saudável, considerando a realidade e a condição dos mesmos;
- q) Desenvolver projetos que ajudem a compor a complementação da renda familiar em parceria com governo municipal, estadual e federal;
- r) Desenvolver estratégias e ações em apoio ao ingresso ao mundo do trabalho digno e sustentado das pessoas inscritas no Cadastro Único do governo Municipal, Estadual e Federal;
- s) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à pessoa com deficiência visual, proporcionando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na entidade;
- t) Buscar os benefícios da Lei Estadual n.º 13.633, de 20 de dezembro de 2005, que altera a Lei n.º 13.334, de 2005, que institui o Fundo Social destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204, da Constituição Federal.

Art. 4º - Para este estatuto, são considerados os seguintes conceitos:

- a) Cegueira, a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) Baixa visão, que significa acuidade visual, entre 0,3 a 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica, a situação na qual a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 6º - Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais recursos operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 7º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Carlos Roberto Trua
Advogado
OAB/SC-21.103 - CPF: 440.034.479-72

Art.8º - Não remunera, nem concede vantagens, dividendos ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.9º - Os associados não integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade e ações praticadas pela Diretoria da Associação.

Art.10º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, preenchendo formulário específico com assinatura do proponente mediante aprovação da diretoria.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá desvincular-se (demitir-se) da ATIDEV, mediante apresentação de carta para a Diretoria, manifestando o seu desejo de desligar-se da entidade.

Art.11 - Haverá seis categorias de associados, a saber: fundadores, efetivos, assistidos, cooperadores, beneméritos e honorários.

- a) São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da ATIDEV;
- b) São associados efetivos os deficientes da visão que se filiaram à ATIDEV para cooperar nos trabalhos da entidade e usufruir dos serviços que ela proporciona;
- c) São associados assistidos os deficientes da visão em qualquer idade que se filiarem à ATIDEV para usufruir dos serviços que ela proporciona, porém sem direito a votar e ser votado;
- d) São associados cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem colaborar para a manutenção e o desenvolvimento das atividades da ATIDEV.
- e) São associados beneméritos as pessoas pertencentes às categorias previstas nos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e que tenham prestado relevantes serviços a ATIDEV ou à causa dos deficientes da visão;
- f) São associados honorários as pessoas não pertencentes ao quadro da ATIDEV e que tenham prestado os mesmos serviços mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único - Às distinções previstas neste e no artigo anterior serão concedidas por iniciativa da Diretoria da ATIDEV e mediante aprovação da assembleia geral.

Art. 12 - Serão considerados associados em gozo de seus direitos sociais, civis e políticos todos aqueles que não estejam cumprindo punição, nem estejam sendo julgados por qualquer ato de indisciplina ou afronta às normas da Entidade.

Art.13 - São deveres dos associados fundadores efetivos e cooperadores:

- a) Comparecer as reuniões, encontros e demais atividades, sempre que convocados;
- b) Trabalhar em favor dos objetivos da ATIDEV;
- c) Respeitar e cumprir o presente estatuto, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades sociais (regimento interno);
- d) Contribuir, dentro de suas possibilidades, para que o processo de habilitação e reabilitação seja eficiente e produtivo, bem como cumprir com outros compromissos assumidos para com a entidade.

Carlos Roberto Truá
Advogado
OAB/SC-24.103 - CPF: 440.034.479-72

EM BRANCO
CARTÓRIO CABRAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC; Tel.: (48) 3626-4567
Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

ATTESTACAO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original
que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.

Emol: R\$R\$ 0,00 ISS: R\$0 = R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42447-3S16
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 19 de fevereiro de 2024, 17:38:19.



KAROLAYNE GASPAR CARDOSO - Escrevente (KGC)



Art. 14 - São direitos dos associados de quaisquer categorias:

- a) Votar e ser votado, exceto a dos assistidos, para compor órgãos de administração;
- b) Participar das atividades sociais, assistenciais e culturais;
- c) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma prevista na lei ou no estatuto;
- d) Ter acesso a toda a documentação contábil e administrativa, da Associação, bastando para ela solicitar por escrito a informação desejada (em tinta e/ou em Braille).

Art. 15 - Terão direito a voto na assembleia, para votarem e serem votados, os associados das categorias Fundadores, Efetivos e Cooperadores; e a exercer cargos em órgãos diretivos aqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, civis e políticos.

Art. 16 - O associado que infringir o presente estatuto ou, por suas atividades, trazer para a ATIDEV riscos de desprestígio ou descrédito, será punido com advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria.

§ 2º - O associado infrator deverá apresentar junto à Diretoria pedido de reconsideração da punição a ele imputado, no prazo de 15 dias da ciência, apresentando para isso defesa bem fundamentada e provas que atestam sua inocência.

§ 3º - Em caso de indeferimento do pedido de reconciliação, o recorrente poderá interpor recurso de Apelação à Assembleia Geral, que será convocada para apreciação, no prazo de 30(trinta) dias.

§ 4º - Os membros integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obrigatoriamente devem ser associados cadastrados com no mínimo 1 (um) ano na Entidade.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 17º - Haverá duas espécies de reuniões:

- I - Reuniões administrativas, que contarão com a presença da diretoria executiva, ou do Conselho Fiscal, ou dos dois órgãos simultaneamente, sempre convocada pelo presidente da Associação;
- II - Reuniões em que participarão os associados assistidos, efetivos e responsáveis legais, e profissionais do Centro de Reabilitação, sempre convocada pelo presidente da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os assuntos apresentados nas reuniões serão aprovados quando contarem com os votos da maioria dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de desempate.



CAPÍTULO IV

Carlos Roberto Truá
Advogado
OAB/SC-27.103 - CPF: 440.034.479-72

EM BRANCO
CARTÓRIO CABRAL



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-4567

Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

ETIQUETA DE SEGURANÇA ETIQUETA DE SEGURANÇA ETIQUETA DE SEGURANÇA ETIQUETA DE SEGURANÇA ETIQUETA DE SEGURANÇA ETIQUETA DE SEGURANÇA ETIQUETA DE SEGURANÇA ETIQUETA DE SEGURANÇA ETIQUETA DE SEGURANÇA ETIQUETA DE SEGURANÇA

ATENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.

Emol: R\$R\$ 0,00 ISS:R\$0 = R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42446-T2AG

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 19 de fevereiro de 2024 17:38:19.



KAROLAYNE GASPAR CARDOSO - Escrevente (KGC)

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, SUA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 18 - São órgãos de administração da ATIDEV:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Diretoria;

Art. 19 - Somente os associados civilmente capazes e em pleno gozo de seus direitos sociais, civis e políticos podem exercer cargos nos órgãos diretivos.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão estatutário máximo da associação (ATIDEV), constitui-se pela reunião dos associados fundadores, efetivos e cooperadores no pleno gozo de seus direitos sociais, civis e políticos, e será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, escolhido entre os associados presentes, convidando-se qualquer um destes para secretariar os trabalhos.

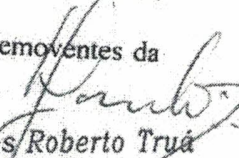
Parágrafo único: Para a convocação das assembleias, tanto ordinária quanto a extraordinária será necessário o lançamento de edital de convocação, especificando, o local e hora da realização, citando na ordem os assuntos a serem discutidos e apreciados pela assembleia dos associados. O lançamento deverá ser publicado pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do ato, podendo ser afixado em local de fácil acesso na sede da entidade. E somente poderão ser discutidos os assuntos listados no edital.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger de dois em dois anos na primeira quinzena de outubro, o Presidente e o Vice-presidente e demais membros da Diretoria da ATIDEV;
- b) Eleger e dar posse aos Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) Homologar, de acordo com o artigo 26, a investidura ou dispensa dos diretores eleitos pela Assembleia Geral;
- d) Examinar, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, votando em última instância para sua aprovação;

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Sugerir à Diretoria as providências, que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- b) Apreciar grau de recurso, a matéria de que trata o capítulo do artigo 15;
- c) Decidir sobre as reformas estatutárias propostas pela Diretoria;
- d) Deliberar sobre proposta de dissolução de sociedade, indicando, se for o caso, destino a ser dado ao patrimônio social.
- e) Autorizar a alienação, compra ou hipoteca de bens, imóveis e semoventes da sociedade, mediante proposta da Diretoria;


Carlos Roberto Truá
Advogado

OAB/SC 21.103 - CPF: 440.034.479-72

EM BRANCO
CARTÓRIO CABRAL



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-4567

Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.

Emol: R\$R\$ 0,00 ISS: R\$0 = R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42446-BREZ

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 19 de fevereiro de 2024 - 17:38:19



KAROLAYNE GASPAR CARDOSO - Escrevente (KGC)

- f) Aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria;
- g) Dirimir dúvidas quanto à interpretação e à aplicação de disposições estatutárias e resolver os casos omissos;

Art. 23 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas:

- a) Quando ordinárias, pelo Presidente, mediante edital divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Braille, em tinta, ampliado e afixado em local de fácil acesso na sede da ATIDEV, dispensada a publicação deste na Imprensa;
- b) Quando extraordinárias, por iniciativa do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de 1/5 dos associados cadastrados;

CAPÍTULO VI DO QUORUM

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 25 - As deliberações, tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, versarão sobre assunto a constar do edital de convocação.

Art. 26 - Para destituir administradores, alterar o Estatuto e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria dos associados.

Art. 27 - As votações serão nominais, salvo quando outro modo decidir a Assembleia.

Art. 28 - Para as deliberações da Diretoria, o quorum será de metade mais um de seus membros presentes à reunião, podendo o Presidente proferir voto suplementar em caso de empate.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Tomarão posse no dia 15 (quinze) de novembro do corrente ano.

§ 1º - A Diretoria deverá ser eleita por voto secreto, na primeira quinzena de outubro, em caso de empate será eleito o mais idoso, quando houver somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia eleger a chapa por aclamação;

§ 2º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por meio de Edital de convocação, divulgado no mural da Associação, observando o disposto no artigo 20 (parágrafo único).

§ 3º - O edital de convocação das eleições será publicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias e máxima de 60(sessenta) dias antes das eleições.

Carlos Roberto Trua
Advogado

OAB/SC-21.101 - CPF: 440.034.479-72

EM BRANCO
CARTÓRIO CABRAL



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-4567

Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original
que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.

Emol: R\$R\$ 0,00 ISS: R\$0 = R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42444-38YR

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 19 de fevereiro de 2024 17:38:19



KAROLAYNE GASPAR CARDOSO - Escrevente (KGC)

§ 4º - O registro das chapas deverá ser realizado até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, na secretaria da ATIDEV, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A diretoria da ATIDEV será composta por um presidente e um vice-presidente, dois diretores, secretários titular e suplente, dois diretores financeiros titular e suplente e um diretor de patrimônio e Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros.

§ 1º - Na falta de pessoas em número suficiente para a composição da diretoria, podem ser suprimidos os cargos de segundo secretário e segundo tesoureiro.

§ 2º - Em caso de impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente (observado o artigo 34), o Primeiro Secretário é substituído pelo segundo; e o Primeiro Tesoureiro substituído pelo segundo.

§ 3º - A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da assembleia geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Presidente indicar um novo membro para assumir o novo cargo, sendo somente vetada a indicação para vice-presidente, sendo necessária a escolha através da assembleia geral Extraordinária para eleger o novo substituto.

Art.31 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- Administrar o patrimônio da Associação de acordo com seus objetivos;
- Aprovar, alterar e reformar o Regimento interno e os demais regulamentos da Entidade que não conflitarem com este Estatuto e ratificados em Assembleia;
- Instituir, observadas as disposições estatutárias, normas e diretrizes necessárias à implementação de seus planos e projetos de atividade;
- Executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembleia Geral;
- Propor a Assembleia Geral Extraordinária: Alienação, aquisição ou gravame de Bens imóveis; alterações ou reformas deste Estatuto;
- Propor a criação de departamentos de interesses aos associados, submetendo à aprovação em Assembleia Geral.
- Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- Baixar atos, portarias, normas e regulamentos; o fazendo de forma numeral cronológica e sequencial, deixando em arquivo próprio na entidade, não sendo vedada ao conhecimento público.

Art. 32 - O presidente, vice-presidente e diretores da ATIDEV serão eleitos por votação de chapa devidamente registrada no prazo de quinze dias antes da eleição na secretaria da ATIDEV.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel: (48) 3626-4567
Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.

Emol: R\$R\$ 0,00 ISS: R\$0 = R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42443-2GMG
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 1º de fevereiro de 2024 17:38:19

KAROLAYNE GASPAR CARDOSO - Escrevente (KGC)

Carlos Roberto Truá
Advogado
OAB/SC-21103 - CPF: 440.034.479-72

Art.33 - As deliberações administrativas da ATIDEV serão tomadas pelo seu presidente, devendo em ocasião oportuna, dar ciência à diretoria.

Parágrafo único - As deliberações da diretoria serão tomadas em votações nominais, salvo opção da maioria dos presentes por outra modalidade.

Art.34 - Em caso de vacância do cargo de Presidente no curso da primeira metade do mandato, proceder-se-á à nova eleição, dentro de trinta dias. Se a vaga ocorrer na segunda metade do triênio, o vice-presidente assumirá o cargo e completará o mandato.

Art. 35 - Cabe ao presidente:

- a) Representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Assinar, com o diretor financeiro, os cheques ou outros documentos de obrigação financeira;
- c) Presidir as reuniões da diretoria;
- d) Supervisionar as atividades dos órgãos executivos da ATIDEV;
- e) Autorizar despesas;
- f) Encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da ATIDEV e respectiva prestação de contas;
- g) Admitir e demitir funcionário da entidade.

Parágrafo único - Qualquer funcionário poderá requerer sua demissão de cargo mediante aviso prévio à Presidência, por meio de requerimento protocolado na secretaria da ATIDEV.

Art. 36 - Cabe ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, observando o disposto no artigo 33;
- b) Executar quaisquer tarefas ou atribuições que lhe sejam confiadas.

Art. 37 - São atribuições dos diretores da ATIDEV:

1. Diretor Secretário:

- a) Dirigir e finalizar os serviços de secretaria;
- b) Redigir as atas e as correspondências que assinará;
- c) Ter sob guarda e responsabilidade todos os documentos e correspondências de seu departamento;
- d) Encarregar-se do controle e registro dos associados de todas as categorias e expedição das carteiras de associados efetivos;
- e) Elaborar o relatório anual das atividades e respectiva prestação de contas da diretoria em conjunto com a presidência;
- f) Prestar informações à diretoria ou à Assembleia Geral quando solicitadas, sobre as atividades de secretaria;

Parágrafo único - O secretário suplente substituir o titular em suas ausências e ocasiões necessárias.

2. Diretor Financeiro

Carlos Roberto Truá
Advogado
OAB/SC-21.103 - CPF: 440.034.479-72

EM BRANCO
CARTÓRIO CABRAL



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-4567

Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.

Emol: R\$R\$ 0,00 ISS: R\$0 = R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42442-96HL
Confira os dados do ato em: www.tjc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 19 de fevereiro de 2024 17:38:19.



KAROLAYNE GASPAR CARDOSO - Escrevente (KGC)

- a) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques ou outros documentos de obrigação financeira;
- b) Ter sob sua responsabilidade toda a documentação contábil da entidade;
- c) Elaborar balanço anual e balancetes trimestrais;
- d) Munir o contador dos documentos e cópias necessárias, para que o mesmo realize a contabilidade formal da entidade.
- e) Acompanhar todos os assuntos e procedimentos relativos aos interesses econômico-financeiros e patrimoniais da ATIDEV;
- f) Encarregar-se da contabilidade da entidade;
- g) Encaminhar relatório e balanços patrimoniais para a apreciação do conselho consultivo;
- h) Prestar informações, quando solicitadas à Diretoria ou à Assembleia Geral, sobre a situação financeira da entidade;

Parágrafo único – O diretor financeiro suplente substitui o titular em suas ausências e ocasiões necessárias.

3. Diretor Patrimônio:

- a) Zelar e controlar o patrimônio da entidade;
- b) Encarregar-se da aquisição de material de consumo e equipamentos para os diferentes serviços da entidade;
- c) Promover ações para a obtenção de recursos financeiros para a entidade;
- d) Encarregar-se do controle do almoxarifado;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação administrativa, registrar em livro próprio todos os bens da entidade.
- f) Elaborar um orçamento anual com previsão de despesas para a manutenção dos serviços da entidade;
- g) Emitir parecer sobre a admissão ou demissão de funcionários administrativos;
- h) Prestar informações à Diretoria ou a Assembleia geral, quando solicitadas, sobre as atividades administrativas desenvolvidas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art.38 - O Conselho Fiscal é de fiscalização das atividades econômico-financeira da ATIDEV e compõe-se de três membros.

Art.39 - O conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, sendo eleito e empossado juntamente com a diretoria.

Art.40 - Dentro de três dias, a contar da data da posse, o conselho Fiscal, membros, elegerá um presidente e um secretário.

Art.41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis de responsabilidade da diretoria;
- b) Examinar, trimestralmente, os livros contábeis, documentos e balancetes;
- c) Denunciar à Assembléia Geral, erros, fraudes ou crimes verificados contra o patrimônio da entidade.

Carlos Roberto Truá
Advogado
OAB/SC-21.103 - CPF: 440.034.479-72

EM BRANCO
CARTÓRIO CABRAL



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-4567

Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original
que me foi apresentado e conferi. **Do que dou fé.**

Emol: R\$R\$ 0,00 ISS: R\$0 = R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42441-5Y99
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 19 de fevereiro de 2024 17:38:19.



KAROLAYNE GASPAR CARDOSO - Escrevente (KGC)

Art.42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciar as demonstrações contábeis, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa da Diretoria ou da Assembleia geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.43 - O Conselho Consultivo será constituído por 8 titulares composto por membros associados, especialmente convidados, homologados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á com a metade mais um de seus membros, convocados pela diretoria sempre que houver um assunto relevante.

§ 2º - A constituição do Conselho Consultivo ficará a critério da diretoria, no momento que considerar oportuna a criação e a estrutura da ATIDEV possibilitar.

Art.44 - O Conselho Consultivo têm como objetivos:

- a) Assessorar, orientar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;
- b) Promover ações que visem alavancar recursos junto a órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art.45 - O patrimônio da associação e as fontes de recursos para manutenção serão constituídos por:

- I) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II) Contribuições pecuniárias de qualquer fonte;
- III) Subvenções e/ou emendas concedidas pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- IV) Locação de suas dependências;
- V) Rendas oriundas de atividades sociais, eventos e campanhas promocionais;
- VI) Rendas oriundas de atividades manuais e seus produtos artesanais;
- VII) Doações, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art.46 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens imóveis da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria dos associados presentes em assembleia, legalmente cadastrados em pleno gozo dos seus direitos sociais, civis e políticos, devendo ser convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, atendido o quórum estabelecido no artigo 23.

Art.47 - Poderá a entidade formar um fundo social estabelecendo um percentual sobre qualquer tipo de rendimento, arrecadação, recebimento de subvenções sociais, emendas parlamentares, locações e demais patrimônios. E este somente poderá ser utilizado com aprovação da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, justificando o seu motivo social; deverá este fundo obter uma conta corrente única numa agência bancária, somente sendo movimentados para depósito bancários, devendo ser aplicado no mercado financeiro os saldos existentes. Fica vetada qualquer outro tipo de operação bancária nesta conta inclusive transferência para outra conta corrente. Podendo a conta bancária ser aberta pelo representante presidente e primeiro tesoureiro, e ser liberado

Carlos Roberto Truá
Advogado
OAB/SC-21.103 - CPF: 440.034.479-72

EM BRANCO
CARTÓRIO CABRAL



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-4567

Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original
que me foi apresentado e conferi. **Do que dou fé.**

Emol: R\$R\$ 0,00 ISS:R\$0 = R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42440-A4W3
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 19 de fevereiro de 2024 17:38:19



KAROLAYNE GASPARD CARDOSO - Escrevente (KGC)

os saldos existentes desde que apresente ao banco a ata devidamente registrada em cartório e cumprindo todas as exigências legais deste instrumento.

CAPITULO XII DO EXERCICIO SOCIAL

Art.48 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano;

Art.49 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar, com base na escritura contábil da associação as demonstrações contábeis.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.50 - A associação poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim, conforme quórum estabelecido no capítulo V, art. 26.

Art.51 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art.52 - Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio deverá ser entregue à Instituição congênere, que mantenha serviço de assistência e promoção dos deficientes da visão, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único - Para satisfazer este artigo, será dada prioridade à instituição que tenha sede em Santa Catarina, a critério da Assembleia Geral.

Art.53 - Fica eleito o Foro desta comarca para resolver em última instância os casos omissos neste Estatuto.

Art.54 - A revisão e consolidação do presente estatuto foi discutida e aprovada na Assembleia Geral da ATIDEV, realizada em 11 de Novembro de 2021, revogando o anterior.

Art.55 - O presente Estatuto será registrado no Cartório Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Tubarão.

E assim pelo direito a mim conferido como secretária da assembleia transcrevo e digito o presente instrumento que será encaminhado para os devidos registros cartorários: Tubarão, 11 de novembro de 2021.

• PRESIDENTE: GECONI MARIA MIRANDA DA ROSA – CPF: 853.801.729-20

• SECRETÁRIA: M^a Madalena S. Almeida – CPF: 742.240.269-53

Carlos Roberto Truá
Advogado
OAB/SC-21.108 - CPF: 440.834.479-72

EM BRANCO
CARTÓRIO CABRAL



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-4567

Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.

Emol: R\$R\$ 0,00 ISS: R\$0 = R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42439-49CV

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 19 de fevereiro de 2024 17:38:19



KAROLAYNE GASPAR CARDOSO - Escrevente (KGC)

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rue Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - (48) 3632-4371
registros@tubarao.sc.gov.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006349 Data: 25/11/2021 Livro: 0011 Folha: 092
Registro: 009925 Data: 02/12/2021 Livro: A-064 Folha: 069
Registro Origem: 004238 Data: 31/10/2005 Livro: A-019 Folha: 082

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO TUBARONENSE PARA
Apresentante: Geconil Maria Miranda da Rosa
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GIG10913-NQBM
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Tubarão - 02 de dezembro de 2021

Michele da Oliveira Pereira Cardoso - Escrevente



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-4567

Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original
que me foi apresentado e conferido que dou fé.

Emol: R\$R\$ 0,00 ISS: R\$0 = R\$0,00

Selo digital tipo: Isento GBS42438-7SF9

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Tubarão-SC, 19 de fevereiro de 2024 17:38:19



KAROLAYNE GASPARD CARDOSO - Escrevente (KGC)

EM BRANCO
DARTURIO CABRAL